

Santa Margarida, 16 de março de 2026.

Ao Sr.  
**NÓE CELESTINO DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTA MARGARIDA/MG.**

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n.º 302/2026, que "Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Santa Margarida/MG e dá outras providências".

Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito Municipal

Recebido  
17/03/2026  
Jonatias Lúcia Santana

Projeto de Lei nº 302/2026

De 16 de março de 2026

“Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Santa Margarida/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DO PROGRAMA BOLSA ATLETA E DE SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Bolsa Atleta** no Município de Santa Margarida/MG, com o objetivo de apoiar, valorizar e incentivar atletas, paratletas e técnicos esportivos, de ambos os sexos, representantes do Município em competições esportivas de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta constitui política pública de incentivo ao esporte e à formação esportiva, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e educacional.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA JURÍDICA E DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** A Bolsa Atleta consiste em incentivo financeiro de caráter **indenizatório**, eventual ou continuado, não gerando vínculo trabalhista, previdenciário ou qualquer obrigação de natureza empregatícia entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A gestão, análise, seleção, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa Bolsa Atleta competirão ao **Conselho Municipal de Esporte – CME**.

§1º A concessão da Bolsa Atleta dependerá de análise técnica e decisão fundamentada do CME.

§2º A concessão da Bolsa Atleta poderá ocorrer:

I – por meio de edital público, quando houver chamamento amplo e concorrencial; ou

II – por meio de processo administrativo simplificado, devidamente instruído, nos casos de demanda específica, excepcional ou superveniente, mediante justificativa expressa do CME.

§3º Em qualquer das hipóteses previstas no §2º deste artigo, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurada a transparência dos atos praticados.



### **CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O Programa Bolsa Atleta poderá contemplar as seguintes categorias, dentre outras definidas pelo CME:

- I – Bolsa Atleta Individual;
- II – Bolsa Atleta Coletiva;
- III – Bolsa Técnico;
- IV – Bolsa Atleta Estudantil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte poderá disciplinar, por meio de resolução própria, os critérios específicos, limites, prioridades e percentuais de distribuição dos recursos entre as categorias.

### **CAPÍTULO IV DO VALOR E DO PRAZO DE CONCESSÃO**

**Art. 5º** O valor da Bolsa Atleta será fixado pelo Conselho Municipal de Esporte – CME, observada a disponibilidade orçamentária.

§1º O valor concedido poderá variar conforme a categoria, a modalidade esportiva, o nível de competição e o plano esportivo apresentado.

§2º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida renovação mediante nova análise e deliberação do CME.

### **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

**Art. 6º** Poderão pleitear a Bolsa Atleta os interessados que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Santa Margarida/MG;
- II – comprovar participação ou destaque em competições esportivas recentes;
- III – não estar cumprindo punição imposta por entidades de administração ou justiça desportiva;
- IV – apresentar plano ou projeto esportivo compatível com a modalidade praticada;
- V – obter anuência dos responsáveis legais, no caso de beneficiários menores de idade;
- VI – atender a outros critérios definidos pelo CME.

### **CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** Os recursos da Bolsa Atleta deverão ser utilizados exclusivamente para despesas relacionadas à prática esportiva, tais como:



- I – alimentação;
- II – transporte e hospedagem;
- III – inscrições e taxas em competições;
- IV – aquisição de material esportivo;
- V – educação, saúde, capacitação e cursos vinculados à atividade esportiva.

**Art. 8º** O beneficiário deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. A não aprovação da prestação de contas implicará suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente utilizados.

## **CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** Será desligado do Programa Bolsa Atleta o beneficiário que:

- I – utilizar os recursos em desacordo com esta Lei ou com as normas do CME;
- II – deixar de cumprir o plano esportivo aprovado;
- III – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes;
- IV – perder os requisitos exigidos para a concessão da Bolsa.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, inclusive aquelas vinculadas ao Fundo Municipal de Esporte, quando existente.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Esporte poderá expedir **resoluções internas** para disciplinar a execução do Programa Bolsa Atleta.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 16 de março de 2026.

  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**

MENSAGEM

Projeto de Lei n.º 302/2026  
De 16 de março de 2026

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

1 – O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de Santa Margarida, o programa de bolsa atleta.

2 – A partir dele, qualquer atleta profissional ou amador, que comprovar participação ou se destacar em competições.

3 – A gestão do programa caberá ao Conselho Municipal de Esporte, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes.

4 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, com a apreciação em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 16 de março de 2026.

  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito Municipal